



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC N° 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - pmxcx@mgeconecta.com.br

Lei Municipal nº 574
de 04 de maio de 2001

“Autoriza Assinatura de Convênio e abertura de Crédito especial e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a assinar convênio que entre si celebram a Associação dos Pequenos Municípios de Minas Gerais - ASPEMG e o Município de Coronel Xavier Chaves, visando a colaboração mútua para elaboração de projetos e programas de desenvolvimento harmônico para o município.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas previstas na presente lei, fica o executivo municipal autorizado a abrir no presente exercício Crédito Especial no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade	- 2.01.00	Gabinete de Secretaria da prefeitura	
Função	- 03	Administração e Planejamento	
Programa	- 07	Administração	
Subprograma	- 021	Administração geral	
Projeto Atividade	-2.010 03070212.2095	- Colaboração Mútua para elaboração de projetos e programas de desenvolvimento harmônico para o município.	
3.0.0.0	- Despesas correntes		
3.2.0.0	- Transferências Correntes -		
3.2.3.0	- Transferências a Instituições Privada		
3.2.3.3	- Contribuições Correntes.....		R\$800,00

Parágrafo único - Servirão de recursos para cobertura do crédito especial autorizado neste artigo, a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	- 2.01.00	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	
Função	- 03	Administração e Planejamento	
Programa	- 07	Administração	
Subprograma	- 0210	Administração Geral	
Projeto atividade	-201.003.07.020.1002	- Equipamentos e material permanente para o gabinete do Prefeito.	
4.0.0.0	- Despesas de capital		
4.1.0.0	- Investimentos		
4.1.2.0	- Equipamentos e material permanente.....		800,00.

Artigo 3º - O convênio com todas as suas cláusulas passa a ser parte integrante desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - pmexc@mgconecta.com.br

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário.

12/06/2010
Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal

"Lei nº 123 de 2010, que altera a Lei nº 122 de 2010, que dispõe sobre a criação de uma comissão municipal de planejamento e desenvolvimento econômico e social, e dá outras providências"

Artigo 1º - Para promover o desenvolvimento econômico e social que culme a celebração da Associação dos Municípios Mineiros de Minas Gerais - AMMG, o Município de Coronel Xavier Chaves, através da administração pública, realizará projetos e programas de desenvolvimento econômico e social.

Artigo 2º - Para executar os projetos previstos no presente lei, fica a autoridade municipal autorizada a abrir as seguintes dotações orçamentárias de valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte composição:

Unidade	2.21.01.0000.0000.0000.0000
Função	03 - Administração e Planejamento
Programa	09 - Desenvolvimento
Subprograma	001 - Desenvolvimento
Projeto Atividade	2.21.01.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000
Projeto e programa de desenvolvimento econômico e social	
1.0.0.0 - Despesas correntes	
1.1.0.0 - Transferências Correntes	
1.1.1.0 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos	
1.1.1.5 - Contribuições Correntes	

Parágrafo único - Serão inscritos em dotação orçamentária própria do artigo, a unidade parcial os seguintes valores:

Unidade	2.21.01.0000.0000.0000.0000
Função	03 - Administração e Planejamento
Programa	09 - Desenvolvimento
Subprograma	001 - Desenvolvimento
Projeto Atividade	2.21.01.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000.0000
Projeto Atividade - Equipamentos e material permanente para a gestão de Prefeitura	
1.1.0.0 - Despesas do capital	
1.1.0.0 - Investimentos	
1.1.2.0 - Equipamentos e material permanente	200,00

Artigo 3º - O conteúdo das leis em seus dispositivos passa a ser parte integrante desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.